



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ann 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 25:926 — Manda satisfazer as importâncias respeitantes a transportes fornecidos por várias companhias ferroviárias que ficaram em dívida no ano económico de 1933-1934.

Decreto n.º 25:927 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a subsídios de alimentação e outras despesas resultantes da execução do decreto n.º 19:894.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:928 — Abre um crédito destinado a encargos das instalações das alfândegas.

Decreto n.º 25:929 — Abre um crédito destinado ao pagamento à guarda nacional republicana de auxilio nos serviços de execuções fiscais.

Decreto n.º 25:930 — Abre um crédito destinado ao pagamento de comissão pela venda de valores selados.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 25:931 — Determina que o comando militar dos Açores seja exercido, por via de regra, por um brigadeiro, podendo, quando as circunstâncias o aconselharem, ser exercido por um coronel.

Decreto n.º 25:932 — Abre um crédito para compra de um carro de comando para a bateria motorizada da Escola Prática de Artilharia e aquisição de material automóvel destinado à arma de engenharia.

Decreto n.º 25:933 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas do fundo de instrução do exército respeitantes ao período de 11 de Agosto a 31 de Dezembro de 1935.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 25:934 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

tivamente pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal e pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, que ficaram em dívida no ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:927

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 750.000\$, que é adicionada à dotação suplementar do n.º 3) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios, fixada pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º É anulada a quantia de 750.000\$ na dotação suplementar do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1934-1935, fixada também pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:926

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 220.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935, as importâncias de 17.171\$60, de 150\$40 e de 280\$15, num total de 17.602\$15, respeitantes a transportes fornecidos respec-